



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 90015/2024

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

ANEXO IV

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL
E**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, e, de outro lado, a empresa, com sede, na Cidade de, CNPJ nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu, portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº ____/2024**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000003717-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção, embalagem e distribuição ao TSE e aos Tribunais Regionais Eleitorais da publicação Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar – 16ª edição, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
4. Enviará a arte-final à **CONTRATADA**, da forma acordada entre as partes, por meio de ordem de serviço ou equivalente.
5. Analisará se a prova entregue pela **CONTRATADA** da capa e do miolo do livro está de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, devolvendo-a à **CONTRATADA**, com o "aprovado" ou com pedido de ajuste.
6. Designará comissão técnica para, em até 3 (três) dias úteis, contados do encaminhamento do "aprovado" à **CONTRATADA**, realizar acompanhamento *in loco* da qualidade do material produzido no teste de impressão a ser realizado nas dependências da **CONTRATADA**, conforme item 6.2.5. do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação. A visita poderá ser procedida apenas pelos participantes da fiscalização.
7. Analisará, por meio da comissão técnica, a amostra apresentada pela **CONTRATADA** na ocasião da visita técnica.
 - 7.1. Caso sejam verificadas inconformidades na execução do serviço, a comissão técnica do TSE deverá solicitar a suspensão da impressão e correção imediata das inconformidades.
 - 7.2. Sendo aprovado o teste de impressão e as condições de embalagem, será emitido o "Imprima-se" pela comissão técnica, autorizando o início da execução dos serviços.
8. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega dos produtos.
9. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito, ressalvado o disposto no item 4.1.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
10. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
11. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
 - 1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de execução contido no item 3.9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3. Entregar todos os exemplares ao TSE e aos Tribunais Regionais Eleitorais no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após o "Imprima-se", emitido pelo **CONTRATANTE**.

3.1. Os produtos deverão ser entregues nas capitais dos estados e no Distrito Federal. O endereço do local de entrega dos produtos e o contato para agendamento da entrega serão confirmados até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser por mensagem eletrônica.

3.2. Os endereços de entrega poderão ser alterados dentro do mesmo município ou região metropolitana com aviso à **CONTRATADA** até 15 (quinze) dias corridos antes da entrega prevista para o local, respeitando-se o quantitativo total solicitado.

3.3. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas, em virtude da organização do recebimento de cargas de cada Regional.

3.4. O material deverá ser entregue de acordo com a quantidade descrita no Anexo I-I - Quantidades e Locais de Entregas - TSE e Regionais e com as especificações técnicas definidas no presente Termo de Referência.

3.5. A critério do TSE, o quantitativo a ser entregue em cada Unidade da Federação e no TSE poderá ser alterado, em até 30 (trinta) dias corridos antes do início da data de entrega.

4. Prestar garantia técnica para os serviços prestados conforme prazos e condições estabelecidos no item 3.10 do Termo de Referência- Anexo I do Edital da Licitação.

5. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, e dentro do prazo de garantia, às suas custas, os exemplares que apresentarem falhas de impressão, montagem ou acabamento, independentemente da quantidade.

5.1. Os livros que apresentarem falhas de impressão, montagem ou acabamento deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, após sua substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, além de cumprir quaisquer obrigações pendentes apontadas pela Fiscalização Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência- Anexo I do Edital da Licitação.

8. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, nos termos do item 5.1.3 e Anexo I-V, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

9. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

11. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

12. Comunicar ao TSE, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

13. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)**, bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez deste contrato.

14. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16. Apresentar ao fim da entrega do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório técnico dos serviços realizados, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado.

17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto deste contrato, salvo a subcontratação dos seguintes parcelas de menor relevância:

17.1. O serviço de transporte, observado o item 2.3.4 do Edital da Licitação, poderá ser subcontratado sem, com isso, isentar a **CONTRATADA** das obrigações contratuais. A transferência não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais problemas ou atrasos na entrega, bem como por danos ao material que possam vir a ocorrer durante o transporte.

17.2. A subcontratação só será autorizada pelo **CONTRATANTE** após a comprovação da capacidade técnica da empresa para executar os serviços pretendidos e de sua regularidade fiscal.

17.3. A **CONTRATADA** deverá demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, ao TSE que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida através de atestado de capacidade técnica, bem assim a sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela entrega do objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ _____ (_____) o valor total deste contrato.

Item	Descrição*	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1					

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos exemplares pelos TREs e TSE, até o 10º (décimo) dia útil, **após** do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do objeto contratual executado será feito pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento dos documentos fiscais, acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar

esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a contratada não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. O pagamento dos serviços poderá ser ajustado de acordo com o cumprimento ou não das metas estabelecidas no item 3.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão dos TRDs.

3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se for caso, conforme declaração de que trata o item 11.8.1 do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \left\{ \text{(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \right\}$

CLÁUSULA SÉTIMA DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

1. O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Caso haja a necessidade de atualização dos preços, será apreciada a possibilidade aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **15/01/2024**.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do fornecimento objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.30.46 - Material Bibliográfico, na Ação 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº....., de/....../...., no valor de R\$ (.....).

**CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,7% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1,5% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 2,5% sobre o valor total do item ou parcela contratada
5	Multa de 4,0% sobre o valor mensal de manutenção do equipamento
6	Multa de 5,0% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus Anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	3
3	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus Anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	2
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	4
5	Deixar de cumprir o prazo para apresentação das amostras previsto neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Lico	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	5
6	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados (objeto).	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	6
7	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	3 (três) dias corridos por ocorrência	5
8	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços em caso de problemas identificados durante a vigência da garantia.	Por dia	3 (três) dias corridos	4
9	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte do objeto já tenha sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.1. A Fiscalização Técnica do contrato manifestar-se quanto à solicitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. O pedido de prorrogação deverá conter ao menos:

6.1.1. O motivo para não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.1.2. A comprovação de que trata este tópico deverá ser promovida não apenas pela alegação da **CONTRATADA**, mas por meio de documentos que relatem e justifiquem a ocorrência dos fatos que ensejarão o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em grupo.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução

contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

3. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUATORZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente em **12/03/2024**, às **16:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2802764&crc=BD4EE62A)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2802764&crc=BD4EE62A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2802764&crc=BD4EE62A),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2802764** e o código CRC

BD4EE62A.